

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

09 / 11 / 2018

Marcelo Minigutti

NOME:

Khronos Segurança Privada

OFICIO Nº 217/2018-DCL

Gaspar(SC), 09 de novembro de 2018

Ilmo Sr Representante Legal

KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ nº 04.629.488/0001-71

Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC

Senhor Marcio Murilo de Cysne

Assunto: **MANDADO DE SEGURANÇA - Autos n. 0303353-27.2018.8.24.0025**

Comarca – Gaspar 2ª Vara Cível

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 96/2018 e Processo Administrativo nº 170/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica Patrimonial conforme as características técnicas descritas no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços para o município de Gaspar.

Após a fase dos lances, diante da análise dos documentos de Habilitação apresentados, o Pregoeiro julgou habilitada a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC, uma vez que as mesmas apresentaram suas propostas bem como a documentação de Habilitação em conformidade com o previsto no Edital.

Chegaram à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 04/10/2018 Recurso Administrativo Impetrado pela empresa **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME** e na data de 05/10/2018 Recurso Administrativo Impetrado pela empresa **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** contra decisões do Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Administrativo 170/2018.

Diante disto, o Pregoeiro julgou IMPROCEDENTES os recursos das empresas **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** e **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME**, e recomendou que permaneça intacto o Edital do processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 96/2018 Processo Administrativo nº 170/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Assim sendo, depois da análise à documentação apresentada, buscando solução que o caso requer o Pregoeiro **CONHECEU** as razões apresentadas no recurso por serem **TEMPESTIVAS**, face ao exposto **INDEFERIU-SE** dos Recursos interpostos pelas empresas **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** e **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME**, fazendo cumprir o Item 6.2 do Edital, e, quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE** o Recurso, mantendo sua decisão pela manutenção a favor da proposta como fora apresentada, em favor da empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC, para o item 01.

Depois de encaminhado para a Autoridade Competente do Município, concluiu-se que restou comprovado que a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC efetivamente **cumpriu o exposto regramento do edital**, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes, acolhendo a decisão justificada no Memorando nº 485/2018 datado de 22/10/2018 do Pregoeiro do Município conforme Decreto nº 8.125/2018 referente à análise do Recurso Administrativo, quanto ao Mérito Julgado Improcedente os Recursos apresentados, manifestando-se de acordo com a Decisão do Pregoeiro em **DESFAVOR** dos Recursos Administrativos apresentados, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **HOMOLOGANDO** o Pregão Presencial no termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal nº 8666/1993, de modo que vislumbre a participação da proposta Anexo II do Edital como fora apresentada pela empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.629.488/0001-71, do Pregão Presencial nº 96/2018 Processo Administrativo nº 170/2018 sem que haja prejuízo para o Município.

Inconformada, a empresa **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** impetrou liminar com MANDADO DE SEGURANÇA – 025.2018/0009970-9 Z01-Gaspar - Autos n. 0303353-27.2018.8.24.0025 recebida no dia 08/11/2018 pelo Impetrado Sr. Pedro Cândido de Souza com a seguinte decisão concedida pelo Ilmo doutor Juiz de Direito Lenoar Bendini Madalena nos seguintes termos:

“1. [...] CONCEDO a medida liminar almejada e, em decorrência disso, SUSPENDO a contratação da empresa ré (Khronos Seguranca Privada Ltda), bem como a decisão de desclassificação da impetrante (Casvig Catarinense de Seguranca E Vigilancia Ltda), determinando o refazimento do certame a partir de então, considerando-a classificada para participar das demais fases da referida licitação (exceto se for desclassificada por outro fundamento). 2. Em decorrência da concessão da medida liminar, determino a tramitação prioritária deste mandamus, a teor do disposto no art. 7º § 4º, da Lei n. 12.016/2009. 3. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as informações que entenderem pertinentes (art. 7º § 4º, da Lei n. 12.016/2009), bem como para que dêem cumprimento imediato à presente decisão. 4 Notifique-se,



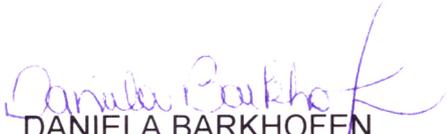
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

também a Procuradoria do Município de Gaspar para os fins do disposto no art. 7º § 4º, da Lei n. 12.016/2009. 5. Cite-se a empresa ré. 6. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 7. Cumpra-se com prioridade.

Face ao exposto, para o cumprimento fiel do MANDADO DE SEGURANÇA – 025.2018/0009970-9 Z01-Gaspar - Autos n. 0303353-27.2018.8.24.0025, o Município de Gaspar, vem notificar a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** através do presente Ofício, a **SUSPENSÃO IMEDIATA SINE DIE** do processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 96/2018 Processo Administrativo nº 170/2018 homologado com a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA**.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Administração **SUSPENDERÁ SINE DIE** o referido processo licitatório, protocolando junto à empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA**, bem como disponibilizando no sítio eletrônico do município junto ao Edital fazendo o presente ofício parte integrante do Processo do Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Administrativo 170/2018 para todos os fins e normas no que couber.

Respeitosamente,


DANIELA BARKHOFEN
Diretora de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras